

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE DE AUDITORIA Nº015/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF

Processo nº: 040.000.818/2013

Unidade: Administração Regional do Guar´

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2012

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinao do ento Senhor Controlador-Geral, conforme Ordens de Servio n 295/2012-CONT/STC, de 05/10/2012 e n 19/2013-CONT/STC, de 15/01/2013.

ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administrao Regional do Guar´, nos per´odos de 08/10/2012 a 09/11/2012 e 13/05/2013 a 11/06/2013, objetivando verificar a conformidade das contas da Administrao Regional do Guar´, no exerc´cio de 2012.

No foram impostas restries quanto ao m´todo ou  extenso de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinio sobre os atos de gesto dos responsveis pela Unidade, ocorridos durante o exerc´cio de 2012, sobre as gestes oramentria, contbil, financeira, patrimonial, de pessoas e suprimentos.

Foi encaminhado  Unidade, por meio do Of´cio n 75/2015-GAB/CGDF de 23 de janeiro de 2015, o Relatório Preliminar de Auditoria n 02/2015-DIRAG I/CONAG/SCI/CGDF (fls. 347/368), objetivando dar conhecimento das constataes obtidas pela equipe de auditoria, para que os gestores p´blicos se manifestassem e apresentassem esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatrios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, no prazo de 15 dias.



A Unidade por meio do Ofício nº 05/2015/ASTECC, datado de 09/02/2015 (fls. 371) solicita prazo para entrega de sua manifestação por mais 45 dias. Posteriormente, por meio do Ofício nº 007/2015/ASTECC, datado de 20/02/2015 (fls. 372), solicita a dilatação do prazo por mais 30 dias. . A CGDF por meio do Ofício nº 284/2015-GAB/CGDF (fls. 372) informa ser possível conceder prazo por apenas mais 15 dias. Contudo, a Unidade não se manifestou dentro do prazo concedido.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fato

A Lei Orçamentária Anual nº 4.744 de 29/12/2011, destinou à Região Administrativa X – Guará, recursos da ordem de R\$16.915.131,00 que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2012, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$17.773.562,23.

O total empenhado foi da ordem de R\$16.347.746,01, equivalente a 96,64% da dotação inicial, sendo que R\$8.054.366,42 foram liquidados com pagamento de pessoal, o que representa 49,26% do total empenhado, conforme demonstrado na tabela abaixo, cuja fonte de informação foi o Quadro de Detalhamento de Despesa extraído do SIGGO:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	16.915.131,00
Alterações	(-) 859.339,00
Contingenciado	90777,00
Crédito Bloqueado	0,00
Despesa Autorizada	17.773.562,23
Total Empenhado	16.347.746,01



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Crédito Disponível	1.425.816,22
Empenho a Liquidado	14.317.196,06

1.2 - CONTRATAÇÕES PRIORIZANDO A REALIZAÇÃO DE SHOWS E EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS

Fato

Os valores empenhados pela Região Administrativa do Guar´, para a execuo dos programas de trabalho previstos para o exerccio de 2012, excluindo-se o valor empenhado para pagamento de pessoal, R\$ 8.054.366,42, alcanaram o montante de R\$8.660.023,59, pulverizados nas modalidades de licitao, mostradas a seguir:

NUMERO DE ORDEM	MODALIDADE DE LICITAO	VALOR (R\$)	(%)
01	Concurso	0,00	0
02	Convite	3.277.202,22	37,84
03	Tomada de Preos	1.089.447,80	12,60
04	Concorrncia	0,00	0
05	Dispensa de Licitao	1.022.975,56	11,81
06	Inexigvel	2.599.698,60	30,01
07	Prego	520.996,82	6,01
08	Suprimento de Fundos	0,00	0
09	Adeso a Ata de Registro de Preo	149.702,59	1,73
TOTAL		8.660.023,59	100

Constatamos que:

1º) Os maiores valores empenhados pela RA X - Guar´ foram como Convite (37,84%), Inexigibilidade (30,01%) e Tomada de preos (12,60%), do total dos recursos empenhados no exerccio de 2012.

2º) Mesmo diante de inmeras carncias na Regio Administrativa, que demandam e execuo de pequenas obras e servios, a Unidade Administrativa utilizou-se de mais de 28% de seu oramento, cerca de R\$2.477.700,00, com eventos ou estrutura para organizao de tais eventos, sem justificativa de que a despesa realizada atenderia o interesse pblico.



Que se diga, o maior volume de recursos investidos nos eventos analisados, foram de pouco impacto à comunidade. Em alguns, verificamos nas fotos juntadas pelos executores pouco mais de 50 pessoas prestigiando o evento, como se observa nos processos nº 137.000.373/2012, 137.000.565/2012 e 137.000.961/2012. Neste raciocínio, cumpre salientar que o Parecer n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF prescreve:

Assim, é dever do gestor de recursos do Estado, tanto ao formular as políticas públicas, como no momento de executá-las, perquirir, caso a caso, no âmbito de suas atribuições institucionais, se a despesa pretendida é a que de fato melhor atende aos anseios da sociedade, aferindo se tal dispêndio guarda razoável relação custo/benefício com os fins almejados.

Causa

Não estabelecer como prioridade investimentos em programas finalísticos que possam melhorar a qualidade dos equipamentos urbanos disponíveis à comunidade.

Consequência

Desvio da finalidade precípua da Administração, investindo recursos em atividades que não perseguem o interesse público.

Recomendação

Priorizar os investimentos orçamentários em programas finalísticos representativos para a comunidade.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Fato

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 08/2012, item 2, a Unidade informa a existência de dívidas com pessoal apresentando a posição em dezembro/2012. Afirma que a dívida foi devidamente atualizada, nos termos da Decisão nº 3013/2011 - TCDF.

Esclarece ainda, que conforme o art. 4º do Decreto nº 33.402/2011, estão aguardando cronograma de liquidação das dívidas, a ser estabelecido conjuntamente pelas Secretarias de Estado de Administração Pública e de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Conforme informado, existe um Processo nº 137.002.241/2005 em nome da CEB, aberto pela Unidade, no valor de R\$769.720,00 que deu origem ao processo



nº 2006.01.01.0738001 – 4, em curso na 4ª vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, que trata sobre cobrança de multas, juros e atualizações, referente a pagamento de faturas em atraso, no período de fevereiro de 1996 a novembro de 2005. A Unidade está aguardando decisão a ser proferida para adotar as providências pertinentes ao débito em questão.

Causa

Não observância dos prazos para pagamento de faturas da CEB tempestivamente gerando multas, juros e correção, em exercícios anteriores.

Consequência

Distorções no saldo da conta no Balancete contábil e possível existência de despesas que não são de competência do exercício em exame.

Recomendação

a) acompanhar as determinações com relação às dívidas de pessoal a fim de proceder aos respectivos acertos, bem como realizar gestões junto à Secretaria de Estado da Casa Civil com vistas aos pagamentos devidos; e

b) acompanhar a decisão a ser proferida pela 4ª Vara de Fazenda Pública do DF e adotar as providências cabíveis quanto ao débito em questão.

2.2 - LIQUIDAÇÃO DE DESPESA ANTECIPADAMENTE E SEM ATESTADO DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DA OBRA

Fato

Observamos no processo nº 137.000.206/2012, cujo objeto era a construção de cinco campos sintéticos de futebol, conforme especificado a seguir, ao valor total de R\$855.772,19, que os pagamentos das despesas foram realizados antecipadamente, sem medição da obra atestando o quantum foi concluído, sem atestado da prestação do serviço ou termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, violando o art. 61, incisos II, III e IV do parágrafo único e art. 64 do Decreto nº 32.598/2010.

LOCAL DO CAMPO DE FUTEBOL	SITUAÇÃO	VALOR
QE 18 – Frente ao Conjunto R	Obra em andamento, na fase de limpeza do terreno.	R\$ 685.262,48
EQ QES 3/5 – Frente ao Conjunto J	Obra em andamento, na fase de compactação de terreno.	
CAAC Rua Quaresmeira – Setor Áreas Isoladas	Obra concluída.	

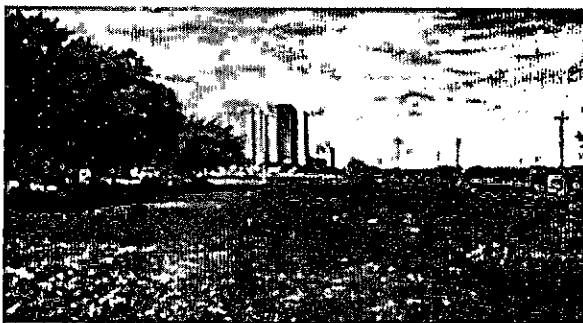


LOCAL DO CAMPO DE FUTEBOL	SITUAÇÃO	VALOR
QE 40 Área Especial 2 (4º Batalhão de Polícia);	Obra concluída.	
QE 42, frente ao Conjunto A (campo sintético acrescido com aditivo)	Obra concluída.	R\$ 170.509,71

O contrato inicial previa a construção de quatro campos sintéticos, valor unitário de R\$ 171.315,62, perfazendo valor total de R\$ 685.262,48 com conclusão prevista para 01/02/2013. Após três termos aditivos, prorrogando o prazo para conclusão das obras até o dia 01/06/2013 e acrescentando a construção de mais um campo de futebol sintético na QE 42, ao valor de R\$170.509,71, verificamos que o campo acrescido foi concluído no prazo e ainda não foi pago.

Porém, a Unidade já realizou o pagamento integral do que foi contratado inicialmente para a construção dos quatro campos de futebol, R\$ 685.262,48 sem a conclusão das obras pactuadas. Ao inspecionarmos as obras, verificamos que o campo da QES 3/5 estava na fase de compactação e colocação de alambrado e o campo da QE 18, frente para o conjunto R, ainda estava na fase de limpeza do terreno com raspagem mecanizada.

Logo, podemos concluir que a Unidade antecipou o pagamento da obra prevista no contrato inicial, violando o art. 64 do Decreto nº 32.598/2010.



QE 18 – Frente ao Conjunto R



EQ QES 3/5 – Frente ao Conjunto J

Causa

Não observância do art. 64 do Decreto nº 32.598/2010.

Consequência

Antecipou pagamentos violando normativo, podendo causar prejuízo ao erário.



Recomendação

Apurar responsabilidade disciplinar em razão dos pagamentos antes da conclusão das obras (art. 64 do Decreto nº 32.598/2010) nos termos da Lei Complementar nº 840/2011 e, caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

2.3 - IRREGULARIDADES OBSERVADAS EM INSPEÇÕES ÀS OBRAS REALIZADAS PELA UNIDADE

Fato

Nos dias 23/10/2012, 05/11/2012, 24/05/2013 e 07/06/2013, realizamos vistorias a diversas obras concluídas pela Unidade, acompanhados dos executores das obras, as quais constatamos as irregularidades abaixo especificadas:

Nº PROCESSO	OBJETO	IRREGULARIDADES
37.001.078/2011	Recuperação e revitalização de gramado de futebol na AE QE 23 – CAVE	O campo de futebol, com recebimento provisório ocorrido em 09/05/2012, está abandonado, tomado de buracos e mato alto. Nunca chegou a ser utilizado. Não consta no processo planejamento para manutenção do gramado.
37.000.211/2012	Reforma do Estacionamento da Rua 21 – Polo de Modas do Guará	Obra atrasada, era para ser concluída em 19/10/12. Não consta no processo aditivo de prorrogação de prazo ou justificativa para o atraso.
37.00.350/2012	Implantação de meio fio no Guará	Impossível identificar os locais exatos da aplicação dos meios fios pois não consta no projeto básico, não há projeto técnicos e não há precisão nos relatórios do executor em indicar os locais. Acompanhado do executor do contrato, localizamos cerca de 1.700m de meio fio, que não temos como precisar se foram objeto do processo em análise, nos seguintes endereços: 600m na QE 38; 200m frente ao campo sintético da QE 38; 200m na QE 42; 200m na QE 44, conj X; 100m no balão e 500m na QE 46, lado esquerdo da via. Os itens 4.1 e 4.2 preveem 2000m de meio fio e 2000m de assentamento. Foram assentados e pagos 2000m de meio fio cordão, que não utiliza “escoramento com bola de concreto Fck 18 Mpa” item 4.3, e pagos como se utilizassem bola de concreto, ao valor unitário de R\$13,93. No processo 137.000.424/2012, planilha fl. 18, item 4.11, prevê assentamento de cordão de concreto sem bola de concreto a R\$ 9,58m. Logo, há evidência de prejuízo ao erário, que deve ser apurado.
		Foi realizada a troca/substituição de madeira compensado naval de 18mm pelo compensado naval de 10mm e de chapa de MDF de 15mm pela chapa MDF de 9mm, sem glosar os valores pois o



Nº PROCESSO	OBJETO	IRREGULARIDADES
137.000.626/2012	Cobertura do HaltPipe do Guarã (pista de skate)	material substituído é mais barato do que o material previsto na planilha e pago. A título de comparação, na tabela SINAPI, item 00011137, consta chapa madeira compensada naval (c/ cola fenolica) 2,2 x 1,6m x 20mm, a R\$40,72 o m ² ; Já o item 00011134 consta chapa madeira compensada naval (c/ cola fenolica) 2,2 x 1,6m x 10mm, a R\$21,62 o m ² ; Logo, fácil percepção que a chapa 10mm custa quase a metade do preço da chapa 20mm. Portanto, há evidência de prejuízo e não há demonstração de glosa dos valores no processo; Obra sem manutenção, com diversas chapas soltas, impedindo o uso.
137.001.656/2012	Implantação de playground no Guarã	O Item 5.3 da planilha previa a execução de 430 m ² ; passeio em concreto de 5,00 cm de espessura. Porém, constatamos a implantação total de cerca de 100m ² ; de passeio, assim distribuídos: Cerca de 18m ² ; na QI 08, 18m ² ; na QI 02, 46m ² ; no Setor Quaresmeira e 18m ² ; na QE 46; Não constam no processo projetos de distribuição/implantação dos passeios com os respectivos quantitativos e localização; O Item 6.1.3 da planilha previa a pintura acrílica sobre cimento de 120m ² . Não localizamos a execução deste serviço; O Item 6.1.4 da planilha previa a pintura de 270m ² , com tinta esmalte sintético em estrutura de aço carbono. Não localizamos a execução deste serviço; O Item 7.2 da planilha previa o Fornecimento e instalação de 04 unidades de lixeira tipo coleta seletiva, 5 unid. da lixeira, com capacidade de 50 litros. Somente localizamos 03 lixeiras, com 04 unid. cada, não atendendo a especificação do edital.

Sobre a obra objeto do processo nº 137.0010.656/2012 cabem alguns esclarecimentos. Conforme item "8" da planilha de custo, fl. 197, foram fornecidos e implantados 04 (quatro) playgrounds em locais não especificados no processo, indicados à equipe de auditoria pela executora do contrato, [REDACTED], os quais citamos os endereços: QI 08, QI 02, Colônia Agrícola (Setor Quaresmeira) e QE 46. Os objetos/serviços não foram localizados em visitas realizadas nos quatro locais das obras, sempre se levando em conta a planilha de custos juntados às fls. 190/199 do processo, única referência detalhado do serviço contratado.

Fácil verificarmos pela planilha descrita acima que muitos dos serviços contratados e pagos não foram executados, não foram encontrados ou foram mal executados, utilizando material diverso do contratado, o que caracteriza prejuízo ao erário, devendo ser apurado mediante Tomada de Contas Especial.



Causa

Ausência de orientação/treinamento dos executores dos contratos e não observância dos Relatórios de Tomadas de Contas referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, que seguidamente apontaram irregularidades como pagamentos por materiais/serviços sem execução.

Consequência

Processos com graves falhas em sua instrução, sem indicar precisamente o objeto, com falhas na prestação de contas, com executores que não apontam as irregularidades, com evidências de prejuízo ao erário.

Recomendação

Adotar procedimentos para a instauração de Tomadas de Contas Especial pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do DF, conforme previsto na Resolução n.º 102/98, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, objetivando apurar o prejuízo e indicar os responsáveis.

3 - GESTÃO DE PESSOAL

3.1 - RECEBIMENTO INDEVIDO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Fato

Ao analisar as pastas funcionais dos servidores a seguir relacionados, verificamos que todos receberam, indevidamente, indenização de transporte nos exercícios de 2011, 2012 e 2013.

MATRÍCULA	CARGO
1.655.620-8	Chefe do Núcleo de Topografia
1.652.669-4	Chefe do Núcleo de Material
1.652.319-9	Chefe do NUCOP
1.652.436-5	Diretor de Serviços
1.657.430-3	Gerente de Licenciamento
1.655.792-1	
1.653.979-6	Gerente de Execução de Obras
1.651.307-X	Gerente de Cultura
1.656.067-1	
1.652.434-9	Diretor Social



O Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a concessão da indenização de transporte no Distrito Federal, em seu art. 1º, afirma que poderá ser concedida a indenização ao servidor, cujas atribuições exijam, **sistematicamente**, a execução de serviço externo. Já o art. 2º da referida norma conceitua serviço externo para efeito da indenização de transporte:

Considera-se serviço externo, para os efeitos deste Decreto, aquele que, obrigue o servidor, no exercício de seu cargo, colocado permanentemente em atividades de fiscalização, inspeção, auditoria, ou em diligências externas, a deslocar-se da unidade administrativa em que esteja lotado ou tenha exercício, para desempenhá-las junto a estabelecimentos, firmas, residências, escritórios ou outras entidades congêneres, localizadas na área de jurisdição do órgão a que pertence.

Neste raciocínio, verificamos que os servidores relacionados, em que pesem suas respectivas atribuições e cargos, não exercem atividades externas sistemáticas ou não estão inseridas no rol de atividades que os coloquem obrigatoriamente e permanentemente em atividades de fiscalização, inspeção, auditoria ou diligências externas, como exige a norma citada.

Entendemos que as atribuições dos servidores exigem atividades externas esporádicas, que podem ser atendidas por veículo à disposição da Unidade.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal já se manifestou sobre o tema. Exarou a Decisão nº 2.853/2003 na qual, em determinação à Administração Regional de Ceilândia, evidenciou diversas obrigações a serem cumpridas quando da concessão e pagamento de indenização de transporte.

Logo, a lei exige que as atividades desempenhadas pelo servidor contemplem deslocamento permanente em atividades específicas listadas no Decreto citado e que os servidores contemplados com a indenização de transporte na Unidade não preencham a exigência legal para fazer jus à mesma.

Causa

Interpretação equivocada e consequente descumprimento do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a concessão da indenização de transporte no Distrito Federal, e da Decisão nº 2.853/2003-TCDF.

Consequência

Onerar a folha de pagamento da Unidade com despesas pagas indevidamente, e ainda o custo com abertura de TCE.



Recomendação

Instaurar procedimento apuratório visando verificar a responsabilidade administrativa em face do recebimento indevido da indenização de transporte, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11 e, caso seja identificado prejuízo ao erário, adotar providências junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da CGDF para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF

4 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

4.1 - CUSTOS UNITÁRIOS DA OBRA NÃO ESTÃO FUNDAMENTADOS NA TABELA SINAPI

Fato

Analisamos os processos relacionados a seguir e constatamos que as Planilhas Orçamentárias apresentadas pela Diretoria de Obras foram fundamentadas nos preços da tabela NOVACAP, não observando as determinações contidas nas Decisões n.ºs 5.745/05 e 4.033/2007 - TCDF que exigem que o orçamento estimativo constante do Projeto Básico das obras e serviços de engenharia deve ser elaborado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

PROCESSO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBJETO	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
			VALOR R\$	FILAS
137.001.078/2011	Convite nº 22/2011-RA X	Recuperação e revitalização de gramado de futebol	74.988,90	21
137.000.211/2012	Convite nº 08/2012-RA X	Reforma do Estacionamento da Rua 21 – Polo de Modas do Guará	145.864,29	26/28
137.001.079/2011	Convite nº 24/2011-RA X	Construção de quadra poliesportiva atrás do Edifício Belvedere	149.199,58	17/18
137.000.656/2012	Convite nº 07/2012-RA X	Implantação de Playgrounds no Guará	144.884,38	24/26
137.00.350/2012	Convite nº 02/2012-RA X	Implantação de meio fio no Guará	145.901,38	14/16
137.00.626/2012	Convite nº 20/2012-RA X	Cobertura do HaltPipe do Guará (pista de skate) na QE 23	144.237,98	14/16
137.00.425/2012	Convite nº 10/2012-RA X	Urbanização do Setor IAPI Guará I	146.366,25	18/20



É de bom alvitre lembrar que O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio das Decisões n.ºs 5.745/2005 e 277/2010, determinou:

Decisão n.º 5.745/2005:(...)em relação a obras de edificações, o Tribunal adotará, sempre que possível, para análise da conformidade dos preços, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, e considerará que os custos unitários de materiais e serviços de obras não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do referido sistema, exceto em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (...)

Decisão n.º 277/2010: (...)b) nos termos das Decisões n.º 5951/2006 e 5772/2009, quando os custos de insumos do SINAPI não se mostrem adequados à utilização nos orçamentos da empresa, apresentem circunstanciados esclarecimentos quanto à utilização de fonte diversa, sempre que forem atualizadas as tabelas; (...)

Que se diga, não há justificativa para a utilização da Tabela NOVACAP. Não foi arquivada nem juntada aos autos a memória de cálculo que subsidiou os quantitativos e custos da planilha orçamentária, impossibilitando sua análise pelo controle.

Em entrevista, o Diretor de Obra da Unidade nos informou que a tabela NOVACAP era a mais vantajosa, porém, ainda que se tenha por verídica a afirmação, entendemos que não se pode dispensar o cumprimento da orientação citada. A confrontação da planilha apresentada com o sistema SINAPI é justamente o que viabilizará a formulação de juízo seguro sobre tais preços em relação à média do SINAPI, o que não foi possível fazer haja vista ausência da tabela parâmetro NOVACAP utilizada e de memorial de cálculo.

Além disso, a tomada de tal providência afastaria eventuais dúvidas quanto ao cumprimento exato da orientação do TCDF e serviria, no mínimo, para confirmar a higidez da tabela apresentada.

Portanto, os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia devem ser instruídos com cópias da composição de todos os custos unitários envolvidos fundamentados na tabela SINAPI, do BDI, e dos Encargos Sociais; da memória de cálculo que subsidiou a definição dos quantitativos dos itens de serviço; das coletas de preços e tudo mais que for necessário para demonstrar a adequação dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme determinado nas Decisões n.ºs 5.745/05 e 4.033/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Causa

Ausência de vontade subjetiva de utilizar a tabela SINAPI ou justificar a utilização de outra tabela tendo em vista as inúmeras orientações aos gestores pela



Controladoria constantes nos Relatórios de Tomadas de Contas referentes aos exercícios de 2009 e 2010, que seguidamente apontaram as mesmas irregularidades.

Consequência

Planilha orçamentária fundamentado em tabela diversa da orientação do TCDF, com possível prejuízo ao Erário.

Recomendação

a) observar, quando da elaboração dos orçamentos estimativos constantes dos Projetos Básicos das obras e serviços de engenharia, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, salvo quando não forem identificados itens de serviço similares, ou, justificadamente, considerados inadequados, casos em que deverão ser elaborados com base em fontes alternativas, conforme Decisão n.º 4.033/2007 – TCDF; e

b) constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar n.º 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

4.2 - AUSÊNCIA DE PROJETO E/OU ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fato

Verificamos nos processos listados a seguir a ausência de identificação e assinatura do autor projeto técnico. Em casos mais graves, verificamos a ausência de projeto arquitetônico, o que impede a avaliação da dimensão da obra e de detalhes técnicos.

PROCESSO N.º	OBJETO	VALORES	IRREGULARIDADE
137.001.078/2011	Recuperação e revitalização de gramado de futebol	74.988,90	Não há plantas arquitetônicas, o que impede avaliação de detalhes como dimensões e demais especificações da obra.
137.000.211/2012	Reforma do Estacionamento da Rua 21 – Polo de Modas do Guará	145.864,29	Não há anotação de responsabilidade técnica ou assinatura na planta arquitetônica; - ART, fl. 193, é impreciso, sem definir objeto, endereço e sem assinatura.
137.001.079/2011	Construção de quadra poliesportiva atrás do Edifício Belvedere (descida da Colônia Agrícola Guara II)	149.199,58	Não há plantas arquitetônicas, o que impede avaliação de detalhes como dimensões e demais especificações da obra; ART, fl. 142, é impreciso, sem definir objeto, endereço e sem assinatura.
137.000.656/2012	Implantação de Playgrounds no Guará	144.884,38	Não há anotação de responsabilidade técnica ou assinatura na planta arquitetônica;



PROCESSO N.º	OBJETO	VALOR R\$	IRREGULARIDADE
			ART é imprecisa, sem definir objeto, endereço e sem assinatura.
137.00.350/2012	Implantação de meio fio no Guará	145.901,38	Não há plantas arquitetônicas, o que impede avaliação de detalhes como dimensões, local e demais especificações da obra. ART, fl. 204, não discrimina corretamente o objeto contratado/executado, consta "execução sistema em pré-moldados".
137.00.626/2012	Cobertura do HaltPipe do Guará (pista de skate) na QE 23	144.237,98	Não há anotação de responsabilidade técnica ou assinatura na planta arquitetônica.
137.00.425/2012	Urbanização do Setor IAPI Guará I	146.366,25	Não há plantas arquitetônicas, o que impede avaliação de detalhes como dimensões, local e demais especificações da obra.
137.00.400/2012	Ampliação da Pista de Cooper no Guará I (1.000 m lineares, do conj N da QE 10 ao Conj R da QE 18)	148.376,31	Não há plantas arquitetônicas, o que impede avaliação de detalhes como dimensões, local e demais especificações da obra; Ausência de ART e consta previsão de pagamento na planilha orçamentária.

A ausência da ART dificulta a identificação do responsável pelo projeto e pelo orçamento, impossibilitando muitas vezes a responsabilização do agente causador na eventualidade de um dano decorrido de erro nestes procedimentos.

Cabem aqui alguns destaques das Leis que regulamentam a profissão e as atividades desenvolvidas pelos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura:

Lei nº 5.194/1966:

"Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

...

b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

"Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56."

Lei nº 6.496/1977:

Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

Art. 3º- A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais.

O TCU, em diversas ocasiões, expressou a importância da assinatura do responsável técnico e da ART do projeto básico, como no Acórdão 2.352/06:



Os responsáveis pela elaboração e aprovação de projeto básico inadequado e sem assinatura ou identificação do responsável técnico devem ser sancionados.

Portanto, deve a Administração providenciar a devida ART do projeto básico de cada um dos responsáveis pelas etapas do trabalho (projeto arquitetônico, estrutural, instalações, planilha orçamentária, etc.), identificando assim os responsáveis técnicos.

Também deve a Administração se atentar para o exigido no art. 14 da Lei nº 5.194/1966, exigindo que todo documento de cunho técnico profissional constante no projeto básico esteja identificando seu autor, com assinatura, nome completo, título profissional e número da carteira profissional (CREA).

Causa

Ausência de vontade subjetiva de instruir os processos com projetos técnicos devidamente assinados e com ART tendo em vista as inúmeras orientações aos gestores pela Controladoria constantes nos Relatórios de Tomadas de Contas referentes aos exercícios de 2009 e 2010 e Inspeções realizadas em 2012, que seguidamente apontaram as mesmas irregularidades.

Consequência

a) ausência de responsável técnico pela obra, inviabilizado responsabilização em caso de eventuais falhas técnicas nos projetos; e

b) possível responsabilização do dirigente da Unidade em face do descumprimento de norma que regulamenta a profissão de profissional habilitado.

Recomendação

Providenciar Projeto Técnico e devida Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais que participarem da execução dos projetos básicos desta Administração.

4.3 - IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DO BDI

Fato

Em análise ao processo constante do demonstrativo a seguir, relativo à contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Regional, verificou-se a ocorrência de irregularidades nas composições do BDI entregue pela licitante vencedora.



Nº do Processo	Objeto	Empresa Contratada	Irregularidade
137.001.079/2011	Construção de quadra poliesportiva atrás do Edifício Belvedere (descida da Colônia Agrícola Guara II)	DLM Construções, CNPJ 05.628.863/0001-21	A planilha da contratada prevê pagamento de BDI com 1% de CSLL, fl. 97, o que majora o valor do serviço e destoaria d. Acórdão n.º 325/2007 Plenário do TCU.

Destacamos posicionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, ante a exigência de planilha detalhada de composição do BDI:

DECISÃO Nº 4364/2005

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu:

(...)

III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, para a continuidade da licitação, adote as seguintes providências: a) ...; b) da mesma forma, faça constar a obrigatoriedade de as licitantes apresentarem explicação detalhada da composição do BDI;...

A Procuradoria do DF, no Parecer nº 1194/2009 – PROCAD/PGDF, também faz apontamentos sobre tais assuntos, nos seguintes termos:

O BDI foi definido no patamar de 20% (fl. 114). Seu cálculo corresponde a critérios técnicos alheios ao campo de atuação desta Procuradoria, mas é importante o cumprimento das recomendações do Ofício-Circular n. 12/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em que a contratada deve apresentar a explicação detalhada da composição do BDI. (Parecer n. 314-2007-PROCAD/PGDF)...

Ressalte-se que o mencionado Ofício Circular também determina ao órgão licitante a tarefa de conservar as respectivas tabelas de composição de custos unitários e da memória de cálculo de quantitativos para o devido controle. Isso deve ser observado pelo consulente.

Cabe ressaltar que, de acordo com o Acórdão n.º 325/2007 Plenário do TCU, deve ser observado que os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado ao contratante. De acordo com o contido na Tabela 3.8, tal determinação não vem sendo acatada pela Unidade.

Portanto, a Administração deve observar que os percentuais de BDI indicados em planilhas de custos constantes de processos licitatórios ou proposta de licitante devem ser decompostos por item unitário, de modo a refletir os custos indiretos efetivamente suportados por seus credores, excluindo tributos como IRPJ E CSLL, procedendo, se for o caso, à glosa proporcional de despesas integrantes de BDI não comprovadas junto à Administração.



Causa

Não observância das Decisões do TCDF pela Comissão julgadora das licitações ao analisar as propostas, relacionadas ao objeto BDI.

Consequência

Possível oneração desnecessária do contrato, com prejuízo ao erário.

Recomendação

a) constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;

b) abster-se de incluir ou aceitar denominações genéricas como item da composição da Bonificação de Despesas, ou ainda não relacionadas à execução dos objetos licitados, como IRPJ e CSSL;

c) decompor os encargos sociais constantes de planilhas orçamentárias elaboradas pela Administração, exigência também a ser observada por eventuais licitantes; e

d) fazer constar, nos futuros processos licitatórios, planilha detalhada do BDI adotado no orçamento estimativo e fixá-la como modelo anexo ao Edital, de modo a possibilitar a equidade entre os concorrentes e a padronização para julgamento da proposta pela Administração.

4.4 - AUSÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Fato

Nas contratações das empresas abaixo relacionadas, observamos a ausência de contrato e as Notas de Empenho não descrevem de forma pormenorizadas elementos essenciais aptos a substituir os contratos.

PROCESSO	OBJETO	VALOR R\$	EMPRESA CONTRATADA
137.000.447/2012	Contratação de bandas para o dia 04/05/12, 32 aniversário do Social Esportiva Maringá	70.000,00	Social Esportiva Maringá, CNPJ nº 06.940.235/0001-40
137.000.659/2012	Contratação das bandas Trio	60.000,00	GUARARTE – Associação



PROCESSO N.º	OBJETO	VALOR R\$	EMPRESA CONTRATADA
	Seridó, Pé Do Serrado e Caco de cuia para os dias 22 a 24/06/12, Festa Junina dn Guará		Cultural do Guará, CNPJ n.º 13.190.419/0001-03
137.000.961/2012	Contratação das bandas Cnisa Nossa e Matuskela para n dia 26/08/12, abertura do campeonato de futebol amador	60.000,00	GUARARTE - Associação Cultural dn Guará, CNPJ n.º 13.190.419/0001-03
137.001.047/2012	Contratação de empresa especializada em políticas sociais para elaboração do Plano de Leitura da Região Administrativa do Guará	60.000,00	Faculdades Católicas Associação de Mantenedores da Universidade Católica, CNPJ n.º 33.555.921/0001-70

Embora as Notas de Empenhos emitidas tenham o condão de dispensar o contrato nos termos do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93, a mesma não contém devidamente caracterizados todos os elementos previstos no artigo 55 da referida norma, não descreve pormenorizado elementos essenciais aptos a substituir termo de contrato.

As Notas de Empenho não trazem informações precisas e detalhadas sobre os objetos e os elementos característicos dos serviços contratados, logo, não podem substituir o contrato. Que se diga, tal omissão impossibilitou aferir com precisão quais serviços foram contratados, deixando como parâmetro aferidor somente o Projeto Básico e o valor total pago à empresa contratada.

Causa

Não observância por parte do Ordenador de Despesas da obrigatoriedade de formalização contratual.

Consequência

Desobediência à norma e ausência de parâmetro legal apto a exigir do contratado o cumprimento de determinadas condições.

Recomendação

Nas próximas contratações de serviços, principalmente que possam gerar obrigações futuras, formalizar a contratação através do instrumento contrato.



4.5 - PROJETO BÁSICO INCONSISTENTE PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fato

Analisamos os processos listados a seguir e constatamos Projetos Básicos inconsistentes, violando o previsto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 8.666/93:

PROCESSO N.º	OBJETO	VALORES	IRREGULARIDADE NO PROJETO BÁSICO
137.001.078/2011	Recuperação e revitalização de gramado de futebol	74.988,90	Não há projeto básico. Há cadernos de especificações técnicas que não supre a ausência de Projeto Básico completo, pois não traz justificativa da necessidade das obras ou detalhes que definam a obra por completo. Vale dizer que não consta nem mesmo o local/endereço da obra.
137.000.211/2012	Reforma do Estacionamento da Rua 21 – Polo de Modas do Guará	145.864,29	Ausência de Projeto Básico, só consta caderno de especificações, não consta item essencial como metragem da obra; Ausência de Memorial Descritivo dos itens que o compõe a planilha orçamentária, detalhando a natureza, as particularidades e as técnicas empregadas para execução completa dos serviços e obras; Ausência de Memorial de Cálculo, que fornece o histórico de como foram definidos os quantitativos dos insumos utilizados na planilha orçamentária.
137.001.079/2011	Construção de quadra poliesportiva atrás do Edifício Belvedere	149.199,58	Ausência de Projeto Básico, só consta caderno de especificações, não consta itens essenciais como metragem da obra, localização da obra. Só consta “construção de quadra poliesportiva no Guara I”. Logo, como foi aferido itens na planilha, como terraplanagem? Ausência de Memorial Descritivo dos itens que o compõe a planilha orçamentária, detalhando a natureza, as particularidades e as técnicas empregadas para execução completa dos serviços e obras; Ausência de Memorial de Cálculo, que fornece o histórico de como foram definidos os quantitativos dos insumos utilizados na planilha orçamentária; Ausência de projeto arquitetônico.
137.000.656/2012	Implantação de Playgrounds no Guará	144.884,38	Ausência de Projeto Básico, só consta caderno de especificações, não constam itens essenciais como metragem e localização da obra. Só consta “construção de playground no Guara”. Logo, como foi aferido itens na planilha, como terraplanagem? Ausência de Memorial Descritivo dos itens que o compõe a planilha orçamentária, detalhando a natureza, as particularidades e as técnicas empregadas para execução completa dos serviços e obras; Ausência de Memorial de Cálculo, que fornece o histórico de como foram definidos os quantitativos dos insumos utilizados na planilha orçamentária.
137.00.350/2012	Implantação de meio fio no Guará	145.901,38	Ausência de Projeto Básico, só consta caderno de especificações. Não constam itens essenciais como metragem e localização da obra. Só consta “implantação de meio fio no Guara”, o que impossibilita o controle e a prestação de contas.
137.00.626/2012	Cobertura do HaltPipe do Guará (pista de skate)	144.237,98	- Ausência de Projeto Básica, só consta caderno de especificações.
137.00.425/2012	Urbanização do Setor IAPI Guará I	146.366,25	Ausência de Projeto Básico, só consta caderno de especificações. Não constam itens essenciais como metragem e localização da obra. Só consta “execução de piso intertravado de concreto, meio fio”, o que dificulta o controle e a prestação de contas; Ausência de Memorial



PROCESSO N°	OBJETO	VALOR R\$	IRREGULARIDADE NO PROJETO BÁSICO
			Descritivo dos itens que o compõe a planilha orçamentária, detalhando a natureza, as particularidades e as técnicas empregadas para execução completa dos serviços e obras; Ausência de Memorial de Cálculo, que fornece o histórico de como foram definidos os quantitativos dos insumos utilizados na planilha orçamentária; Ausência de projeto.
137.00.400/2012	Ampliação da Pista de Cooper no Guará I	148.376,31	Ausência de Projeto Básico, só consta caderno de especificações; Ausência de Memorial Descritivo dos itens que o compõe a planilha orçamentária, detalhando a natureza, as particularidades e as técnicas empregadas para execução completa dos serviços e obras; Ausência de Memorial de Cálculo, que fornece o histórico de como foram definidos os quantitativos dos insumos utilizados na planilha orçamentária; Ausência de projeto.

A Lei nº 8.666/93, no art. 7º, prevê a obrigatoriedade do projeto básico, devendo ser anterior à licitação, e a existência prévia de planilhas com orçamentos detalhados que expressem a composição dos custos unitários, sendo vedado o fornecimento de material ou serviço sem previsão no projeto básico e responsabilização de quem deu causa à irregularidade.

Logo, segundo a Lei nº 8.666/93, o projeto básico deve ser realizado para detalhar o objeto do contrato e para identificá-lo com precisão, bem como as circunstâncias e o modo de realização.

Causa

Ausência de vontade subjetiva de confeccionar projeto básico fundamentado na norma, tendo em vista as inúmeras orientações aos gestores pela Controladoria constantes nos Relatórios de Tomadas de Contas referentes aos exercícios de 2009 e 2010, que seguidamente apontaram as mesmas irregularidades.

Consequência

Projetos básicos inconsistentes, sem planilha orçamentária detalhada, sem descrever serviços a serem realizados de forma pormenorizada, podendo deixar a critério da contratada eleger a forma que prestará o serviço.



Recomendação

Apurar a responsabilidade disciplinar em razão da ausência de elaboração do Projeto Básico (art. 7º da nº 8.666/93), nos termos da Lei Complementar nº 840/2011. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

4.6 - AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA TÉCNICA DA UNIDADE

Fato

Verificamos que os processos licitatórios a seguir relacionados não foram submetidos ao crivo da assessoria jurídica da administração, como preceitua o art. 38 da Lei 8.666/93. Tal fato tem se tornado corriqueiro nas licitações na modalidade Carta Convite levadas a efeito pela Unidade:

PROCESSO Nº	OBJETO	VALOR R\$	EMPRESA CONTRATADA
137.001.078/2011	Recuperação e revitalização de gramado de futebol	74.988,90	FORMATO Comércio e Construções, CNPJ nº 04.764.020/0001-90
137.001.079/2011	Construção de quadra poliesportiva atrás do Edifício Belvedere (descida da Colônia Agrícola Guara II)	149.199,58	DLM Construções, CNPJ nº 05.628.863/0001-21
137.00.350/2012	Implantação de meio fio no Guará	145.901,38	VALE Construções e Serviços, CNPJ nº 08.366.420/0001-06
137.00.626/2012	Cobertura do HaltPipe do Guará (pista de skate) na QE 23	144.237,98	FORMATO Comercio e Construções, CNPJ nº 04.764.020/0001-90
137.000.400/2012	Ampliação da Pista de Cooper no Guará I (1.000 m lineares, do conj N da QE 10 ao Conj R da QE 18)	148.376,31	ERGUE Soluções, CNPJ nº 04.572.001/0001-61

O art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, dispõe de forma clara que, aos processos administrativos referentes a procedimento licitatório, deverão ser juntados “pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”, inclusive exigindo que as minutas dos editais sejam previamente aprovadas pela assessoria jurídica.

Ou seja, o legislador exigiu como condição prévia para a celebração de contrato, com ou sem licitação, a emissão de parecer jurídico sobre a contratação.

Assim, está claro que a Lei de Licitações exige que os processos administrativos referentes tanto a procedimento licitatório quanto a contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, sejam instruídos com parecer jurídico.



Por esta razão, em diversos julgados, o Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a exigência:

Observe a exigência legal que determina a juntada ao processo administrativo dos pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, em atendimento ao art. 38, inciso VI da Lei nº 8666/1993." Acórdão nº 2574/2009 – Plenário.

Submeta as minutas de editais de licitação, de instrumentos contratuais e de seus aditivos ao prévio exame e aprovação da assessoria jurídica, conforme preceitua o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, incluindo o parecer devidamente assinado no processo correspondente." Decisão nº 955/2002 – Plenário.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Acórdão nº 219/2003 – Rel. Conselheiro Substituto José Roberto Paiva Martins e a Procuradoria Geral do Distrito Federal no Parecer nº 0726/2008 – PROCAD/PGDF, entendeu que a manifestação prévia da Consultoria Jurídica é exigência legal que deverá ser observado nos autos dos processos administrativos.

É certo que o parecer jurídico e técnico não vincula o gestor, que tem a obrigação de examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração, porém, não afasta a sua obrigatoriedade.

Observamos em todos os processos carentes de manifestação jurídica, algum tipo de pendências formal grosseiras, que poderiam ter sido supridas ou informadas ao gestor pela assessoria jurídica da Unidade. Exemplificando: Ausência de ausência de Projeto Básico, Ausência de ausência de contratos ou documento equivalente.

Causa

Ausência de vontade subjetiva de encaminhar os processos para análise e parecer técnico jurídico, tendo em vista as inúmeras orientações aos gestores pela Controladoria constantes nos Relatórios de Tomadas de Contas referentes aos exercícios de 2009 e 2010 que seguidamente apontaram as mesmas irregularidades.

Consequência

Vários erros formais na instrução processual, que poderiam ter sido evitadas por orientação técnico-jurídico.

Recomendação

Apurar a responsabilidade disciplinar em razão da ausência de parecer jurídico (art. 38 da nº 8.666/93), nos termos da Lei Complementar nº 840/2011. Caso fique



configurado prejuízo ao Erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

4.7 - FRACIONAMENTO DA DESPESA PARA JUSTIFICAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA CONVITE

Fato

Observamos que a Unidade fracionou os serviços de execução das obras especificadas no quadro a seguir, mediante a realização de despesa distinta e sucessiva pela modalidade Convite, para obras de urbanização - situação a caracterizar a vedação advinda do § 5º do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Deve o gestor adotar o emprego de Tomada de Preço ou Concorrência, sempre que o somatório de seus valores ultrapassarem os limites legais da modalidade utilizada pela Administração, conforme se demonstra a seguir:

Nº do Processo	Objeto	Valor (R\$)	Empresa Contratada	Programa de Trabalho	Data
137.000.211/2012	Reforma do Estacionamento da Rua 21 - Polo de Modas do Guará	145.864,29	VALE Construções e Serviços, CNPJ nº 08.366.420/0001-06	15.451.6208.1110.2784 - Execução de obra de urbanização no Guará	14/06/2012
137.001.079/2011	Construção de quadra poliesportiva atrás do Edifício Belvedere (descida da Colônia Agrícola Guará II)	149.199,58	DLM Construções, CNPJ 05.628.863/0001-21	15.451.0084.1110.9761 - Revitalização e implantação de quadra poliesportiva	20/03/2012
137.000.656/2012	Implantação de Playgrounds no Guará	144.884,38	FORMATO Comercio e Construções, CNPJ 04.764.020/0001-90	15.451.6208.1110.2784 - Execução de obra de urbanização no Guará	14/06/2012
137.000.350/2012	Implantação de meio fio no Guará	145.901,38	VALE Construções e Serviços, CNPJ 08.366.420/0001-06	15.451.6208.1110.2784 - Execução de obra de urbanização no Guará	21/03/2012
137.000.626/2012	Cobertura do HaltPipe do Guará (pista de skate) na QE 23	144.237,98	FORMATO Comercio e Construções, CNPJ 04.764.020/0001-90	15.451.6208.1110.2784 - Execução de obra de urbanização no Guará	25/07/2012
137.00.425/2012	Urbanização do Setor IAPI Guará I	146.366,25	Construtora EDIFICAR, CNPJ 11.745.539/0001-96	15.451.6208.1110.2784 - Execução de obra de urbanização no Guará	25/07/2012
137.000.400/2012	Ampliação da Pista de Cooper no Guará I (1.000 m lineares, do conj N da QE 10 ao Conj R da QE 18)	148.376,31	ERGUE Soluções, CNPJ 04.572.001/0001-61	15.451.6208.1110.2784 - Execução de obra de urbanização no Guará	28/05/2012

De acordo com a legislação de regência, a Unidade deveria ter empregado a modalidade superior à adotada para as situações apresentadas, pois o somatório dos valores dos processos referentes não se enquadra no limite permitido para a modalidade Convite.

Inclusive, pode se verificar em alguns casos, que os objetos são similares, como estacionamentos, pista de cooper, Playgrounds, meio fio, quadra poliesportiva, dentre outros, e ocorreram em datas próximas, sempre com valores muito próximo ao limite da



modalidade convite para obras, caracterizando flagrante desrespeito a Lei nº 8.666/93, comprovando o "fracionamento" do objeto licitado.

Seria acertado o "parcelamento" dos objetos em razão da localização geográfica ou necessidade cronológica de execução, caso isto se comprovasse imprescindível, em razão da execução orçamentária ou vantajosidade para a administração, tudo mediante justificção. Nos casos em análise, as licitações deflagradas ao longo do exercício financeiro tinham a mesma finalidade, que era a execução de obras de urbanização na cidade do Guará.

Causa

Por conveniência ou ausência de vontade subjetiva de realizar licitação na modalidade correta, tendo em vista as inúmeras orientações aos gestores pela Controladoria constantes nos Relatórios de Tomadas de Contas referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, que seguidamente apontaram as mesmas irregularidades.

Consequência

Possível ampliação da competitividade e custo menor se a modalidade de licitação fosse tomada de preço ou concorrência.

Recomendação

- a) proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, em razão da utilização indevida da modalidade de licitatória; e
- b) observar nas próximas contratações de obras e serviços a modalidade de licitação adequada, abstendo-se de "fracionar" objetos assemelhados a qualquer título, em observância ao art. 23, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTO SEM A COMPROVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO (DRT)

Fato

Nos processos a seguir relacionados foram contratadas empresas sem a comprovação do registro profissional expedido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

Nº DO PROCESSO	OBJETO	CONTRATADA
137.000.452/2012	Contratação de bandas para aniversário do Guará	Guararte - Associação Cultural do Guará, CNPJ 13.190.419/0001-03



N.º DO PROCESSO	OBJETO	CONTRATADA
137.000.373/2012	Contratação de bandas para projeto Alcatéia para os dias 12 e 13 de abril/2011	Marssal Studio, CNPJ 03.999.434/0001-35
137.000.565/2012	Contratação de bandas para abertura do 32º Campeonato de Futebol Amador do Guara	Liga de Futebol Amador do Guará, CNPJ 26.444.240/0001-79
137.000.447/2012	Contratação das bandas Esquema Seis, Luz do Samba e Brazilians Band para o dia 04/05/12, 32º aniversário do Social Esportiva Maringá	Social Esportiva Maringá, CNPJ 06.940.235/0001-40
137.000.659/2012	Contratação das bandas Trio Sirido, Pé Do Serrado e Caco de cuia para os dias 22 a 24/06/12, Festa Junina do Guará	GUARARTE - Associação Cultural do Guará, CNPJ 13.190.419/0001-03
137.000.961/2012	Contratação das bandas Coisa Nossa e Matuskela para o dia 26/08/12, abertura do campeonato de futebol amador	GUARARTE - Associação Cultural do Guará, CNPJ 13.190.419/0001-03

De acordo com as determinações dos artigos 3º e 4º da Lei n.º 6.533/78, o artista contratado e as pessoas e jurídicas que agenciem estes artistas deverão possuir registro profissional na DRT.

O Parecer n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF enfatiza em seus arts. 3º e 4º da lei acima mencionada que as pessoas físicas e jurídicas que tiverem a seu serviço artistas e/ou técnicos em espetáculos de diversões, bem como aquelas que agenciem deverão, da mesma forma, ser registrados na Delegacia Regional do Trabalho.

Porém, nos processos em análise não constam qualquer evidência que comprove a exigência legal de registro na Delegacia do Trabalho, ocorrendo violação à Lei n.º 6.533/78 e ao Parecer n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF, que salientam que tanto o artista como o empresário devem estar registrados no Ministério do Trabalho, devendo a Administração exigir tal comprovação.

Levando-se em conta as normas acima, no que diz respeito ao profissionalismo do artista, o Parecer n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF diz que a Administração Pública não pode realizar contratação diretamente de artistas amadores, logo, deve ser observado o registro na Delegacia Regional do Trabalho para comprovar o profissionalismo dos artistas e da empresa contratada.

Causa

Não observância do Parecer Normativo n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF por conveniência ou ausência de vontade subjetiva de exigir o registro na DRT, tendo em vista as inúmeras orientações aos gestores pela Controladoria constantes nos Relatórios de Tomadas de Contas referentes aos exercícios de 2010, que seguidamente apontaram as mesmas irregularidades.



Consequência

Violação de norma específica e contratação de empresa sem atender requisitos legais, elegendo a empresa que seria contratada, mesmo sem atender Parecer Normativo.

Recomendação

Exigir dos artistas e seus agentes o registro profissional na DRT para efetuar a contratação direta, em conformidade com o art. 25, item III da Lei n.º 8.666/93, e dos artigos 3º, 4º e 6º da Lei n.º 6.533/78. Também deverá ser observado o Parecer PROCAD/PGDF n.º 393/2008.

4.9 - DA CONTRATAÇÃO CONJUNTA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS E DOS DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO

Fato

Analizamos os eventos relacionados a seguir, e em consulta ao SIGOO, não localizamos processos referentes à contratação de demais serviços de apoio às apresentações dos artistas (palco, iluminação, sonorização, segurança, banheiro químico, etc.).

PROCESSO N.º	OBJETO	ARTISTAS CONTRATADO	EMPRESAS CONTRATADAS	VALOR R\$
137.000.452/2012	Contratação de bandas para aniversário do Guará	- Detrito Federal; - El PatitoFeo; - banda Levitas Reggae; - banda Soatá; - banda Coisa Nossa; - Grupo Cultural Pé de Cerrado; - Orquestra Popular Marafreboi; - Grupo Batalá de Percussão.	Guararte - Associação Cultural do Guará, CNPJ 13.190.419/0001-03	99.000,00
137.000.373/2012	Contratação de bandas para projeto Alcatéia para os dias 12 e 13 de abril/2011	- Cantor Marquinho Sathan; - Cantor Luciano Ibiapina; - Grupo Raça Popular.	Marssal Studio, CNPJ 03.999.434/0001-35	88.000,00
137.000.565/2012	Contratação de bandas para abertura do 32 Campeonato de Futebol Amador do Guara	- Banda Obará; - Banda Caffé Roots; - Banda Profanos.	Liga de Futebol Amador do Guará, CNPJ 26.444.240/0001-79	50.000,00
137.000.447/2012	Contratação de bandas para aniversário do Social Esportiva Maringá	- Brazilians Band; - banda Luz do Samba; - banda Squema Seis.	Social Esportiva Maringá, CNPJ 06.940.235/0001-40	70.000,00
137.000.659/2012	Contratação de bandas para Festa Junina do Guará	- Bandas TrioSirido; - Grupo Pé do Serrado; - Grupo Caco de cuia.	GUARARTE - Associação Cultural do Guará, CNPJ 13.190.419/0001-03	60.000,00



PROCESSO N.	OBJETO	ARTISTAS CONTRATADO	EMPRESAS CONTRATADAS	VALOR R\$
137.000.961/2012	Contratação das e para o dia 26/06/12, abertura do campeonato de futebol amador	- Banda Coisa Nossa; - Banda Matuskela.	GUARARTE – Associação Cultural do Guará, CNPJ 13.190.419/0001-03	60.000,00

Emitimos a Solicitação de Auditoria nº 06/2012, em 09/11/12, questionado a Unidade qual o procedimento utilizado para contratar serviços de apoio aos eventos, ou se tais serviços de apoio foram prestados pelas empresas contratadas em conjunto com os artistas e não tivemos resposta ao questionamento.

Nos termos do Parecer nº 0393/2008-PROCAD/PGDF, há distinção entre os serviços prestados pelos artistas e os demais serviços de apoio à apresentação (tendas, palco, iluminação, sonorização, segurança, banheiros químicos, etc.), sendo que estes serviços devem ser licitados, vejamos:

Enquanto a contratação de artistas pode ser realizada, em alguns casos específicos, mediante inexigibilidade de licitação, para os demais serviços de apoio é imprescindível a contratação mediante licitação, estando sujeita à regra geral prevista no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

Embutir bens e serviços de suporte e apoio aos eventos culturais no âmbito de contrato para prestação de serviços artísticos implica na utilização de hipótese de inexigibilidade de licitação a itens que não autorizariam a incidência da norma permissiva. Tal procedimento resultaria na burla ao princípio da obrigatoriedade da prévia licitação para a contratação pela Administração.

Assim, cumpre ao gestor público promover a licitação para a contratação de bens e serviços que não versam sobre a manifestação artística em si, utilizando-se, conforme a especificidade de cada bem ou serviço a ser adquirido, dos tipos e modalidades previstos na Lei 8.666/93, bem como da modalidade "pregão", prevista na Lei nº 10.520/2002.

Portanto, concluímos existir evidência de que a Unidade contrata por inexigibilidade serviços de apoio aos eventos. Ao exigir da contratada por inexigibilidade o fornecimento de aparato técnico de apoio aos eventos e, por conseguinte, incluir no valor do contrato serviço de apoio que deveria ser contratado mediante processo licitatório, evidencia o descumprimento da Lei n.º 8.666/93 e da Constituição Federal.

Causa

Não observância do Parecer Normativo n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF por conveniência ou ausência de vontade subjetiva de realizar licitação específica para contratação de serviços de apoio aos eventos, tendo em vista as inúmeras orientações aos gestores pela Controladoria constantes nos Relatórios de Tomadas de Contas referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, que seguidamente apontaram as mesmas irregularidades.



Consequência

Violação de norma específica e contratação de empresa sem licitação.

Recomendação

Constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

4.10 - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DOS ARTISTAS A SEREM CONTRATADOS

Fato

A Unidade contratou artistas para os eventos a seguir relacionados sem definir previamente, com critérios objetivos, a justificativa das escolhas, definindo previamente nos projetos básicos os artistas e as empresas a serem contratadas, violando a Lei n.º 8.666/93, art. 26, inciso II do parágrafo único.

PROCESSO Nº	OBJETO	ARTISTAS CONTRATADO	EMPRESAS CONTRATADAS	VALOR R\$
137.000.452/2012	Contratação de bandas para aniversário do Guará	- Detrito Federal; - El PatitoFeo; - banda Levitas Reggae; - banda Soatá; - banda Coisa Nossa; - Grupo Cultural Pé de Cerrado; - Orquestra Popular Marafreboi; - Grupo Batalá de Percussão.	Guararte - Associação Cultural do Guará, CNPJ 13.190.419/0001-03	99.000,00
137.000.373/2012	Contratação de bandas para projeto Alcatéia para os dias 12 e 13 de abril/2011	- Cantor Marquinho Sathan; - Cantor Luciano Ibiapina; - Grupo Raça Popular.	Marssal Studio, CNPJ 03.999.434/0001-35	88.000,00
137.000.565/2012	Contratação de bandas para abertura do 32 Campeonato de Futebol Amador do Guara	- Banda Obará; - Banda Caffé Roots; - Banda Profanos.	Liga de Futebol Amador do Guará, CNPJ 26.444.240/0001-79	50.000,00
137.000.447/2012	Contratação de bandas para aniversário do Social Esportiva Maringá	- Brazilians Band; - banda Luz do Samba; - banda Squema Seis.	Social Esportiva Maringá, CNPJ 06.940.235/0001-40	70.000,00
137.000.659/2012	Contratação de bandas para Festa Junina do Guará	- Bandas TrioSirido; - Grupo Pé do Serrado; - Grupo Caco de cuia.	GUARARTE – Associação Cultural do Guará, CNPJ 13.190.419/0001-03	60.000,00
137.000.961/2012	Contratação das e para o dia 26/06/12, abertura	- Banda Coisa Nossa;	GUARARTE – Associação Cultural do Guará, CNPJ	60.000,00



PROCESSO N.	OBJETO	ARTISTAS CONTRATADO	EMPRESAS CONTRATADAS	VALOR R\$
	do campeonato de futebol amador	- Banda Matuskela.	13.190.419/0001-03	

É certo que o gestor não pode contratar diretamente por preferência pessoal, deve fundamentar a escolha, mesmo no caso de inexigibilidade. A Lei n.º 8.666/93, art. 26, inciso II do parágrafo único, ordena que a razão da escolha do fornecedor seja justificado no processo:

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

...

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

Neste sentido, sobre a razão da escolha do fornecedor, a recomendação da Procuradoria Geral no Parecer Normativo n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF, foi feita nos seguintes termos:

No que concerne à razão da escolha do fornecedor ou executante, deverá explicitar como o interesse público será atendido com a contratação daquele artista profissional específico (inclusive no que concerne a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento), bem como deverá ser demonstrado que o mesmo é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, da forma que exige o TCDF.

Os autos não trazem elementos probatórios suficientes, nos termos do citado Parecer da PGDF, para justificar a escolha dos artistas. Não há elementos objetivos e previamente definidos a justificar as escolhas dos artistas.

Todos os processos analisados relacionados a eventos trazem nos projetos básicos os artistas a serem contratados. Como as referidas atrações têm representantes exclusivos, concluímos que os projetos básicos trazem em si a indicação das empresas representantes a serem contratadas. Logo, a maneira apresentada, os projetos básicos já se assemelham a um pré-contrato onde a Administração define preliminarmente a empresa a ser contratada.

Causa

Não observância das orientações inseridas no Parecer Normativo n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF.

**Consequência**

Violação de norma específica e contratação de empresa sem atender requisitos legais, escolhendo os artistas que foram contratados por critérios subjetivos.

Recomendação

Cumprir os dispostos na Lei nº 8.666/1993 e no Parecer Normativo nº 393/2008 - PROCAD/PGDF, no que for pertinente, em especial justificando de forma fundamentada a escolha dos artistas no caso de inexigibilidade.

4.11 - INCONSISTÊNCIA NA COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS**Fato**

Em análise aos processos de inexigibilidade a seguir relacionados, todos referentes a shows artísticos, constatamos que as empresas contratadas como representantes exclusivas dos artistas detinham declarações de exclusividade emitidas, autorizando a representação, somente para os eventos especificados nas declarações, pois os artistas já haviam sido representados por outras empresas no ano de 2012.

PROCESSO N.º	OBJETO	REPRESENTANTE EXCLUSIVO NO PROCESSO EM ANÁLISE	ARTISTA	O ARTISTA JÁ FOI REPRESENTADO PELA EMPRESA
137.000.565/2012	Contratação de bandas para abertura do 32º Campeonato de Futebol Amador do Guara	Liga de Futebol Amador do Guara, CNPJ 26.444.240/0001-79	Banda Obará	Central de Eventos CNPJ 10.571.361/0001-41, fl. 57
			Caffe Roots	Rhusyvel Peterson Produções CNPJ 12.384.019/0001-68 em 21/11/11 e por Direção Eventos CNPJ 37.172.632/0001-42, fls. 71/72
			Banda Profanos	Tema Eventos CNPJ 09.576.500/0001-40, fl. 118
137.000.447/2012	Contratação de bandas para 32º aniversário do Social Esportiva Maringá	Social Esportiva Maringá, CNPJ 06.940.235/0001-40	Esquema Seis	Tape Music CNPJ 04.060.940/0001-27, fl. 107/108 e pela Jump Produções Artísticas CNPJ 06.273.545/0001-58, fl. 109
			Luz do Samba	Satelite Promoções e Comercio CNPJ 05.927.075/0001-36, fl. 89 e pela Eclipse Sonorizações e Eventos CNPJ 01.637.146/0001-05, fl. 90
			Brazilians Band	A banda já é uma empresa de empreendimento artístico, CNPJ 09.418.915/0001-96, fls. 63/65, que emite nota fiscal e se representa, o que evidencia



PROCESSO N.º	OBJETO	REPRESENTANTE EXCLUSIVO NO PROCESSO EM ANÁLISE	ARTISTA	O ARTISTA JA FOI REPRESENTADO PELA EMPRESA
				subcontratação.
137.000.659/2012	Contratação de bandas para Festa Junina do Guará	GUARARTE - Associação Cultural do Guará, CNPJ 13.190.419/0001-03	Grupo Caco de Cuia	já foi representado por ARTECEI - ProdArt e Culturais, CNPJ 07.480.912/0001-57, fl. 85
137.000.961/2012	Contratação de bandas para abertura do campeonato de futebol amador	GUARARTE - Associação Cultural do Guará, CNPJ 13.190.419/0001-03	Banda Matuskela	ORION - Estúdio e Produções de Eventos, CNPJ 03.863.865/0001-70, fl. 50/52
137.000.373/2012	Contratação de bandas para projeto Alcatéia para os dias 12 e 13 de abril/2011	Marssal Studio, CNPJ 03.999.434/0001-35	Marquinho Sathan	DC Coelho Produções e Eventos Musicais CNPJ 13.508.131/0001-26, fls. 34/37
			Luciano Ibiapina	Ferreira Eventos CNPJ 13.995.083/0001-48, fls. 49/51
			Grupo Raça Popular	Ferreira Eventos CNPJ 13.995.083/0001-48, fls. 121/123
137.000.452/2012	Contratação de bandas para aniversário do Guará	Guararte - Associação Cultural do Guará, CNPJ 13.190.419/0001-03	Banda Detrito Federal	Eclipse Sonorização e Eventos em 01/11/2012, CNPJ 01.637.146/0001-05, fl. 34
			Banda Soatá	Festa Assessoria e Organização de Eventos, CNPJ 04.329.666/0001-49, fl. 135
			Grupo Cultural Pé de Cerrado	Ossos do Ofício Confraria das Artes, em 01/09/2011, fls. 193/194, CNPJ 05.286.859/0001-22
			Orquestra Popular Marafreboi	Beco da Coruja Produções Culturais, fls. 218/220, CNPJ 11.965.021/0001-68

Portanto, as declarações de exclusividade acostadas aos processos não têm qualquer valor efetivo, na medida em que não significam que o agente produtor detenha, de fato, a exclusividade da representação dos artistas. Como verificado acima, em alguns casos, artistas tinham até dois representantes exclusivos no ano.

A contratação de artistas deve ser direta ou mediante empresário exclusivo. A prova da exclusividade de representação do agente ou empresário poderá ser feita mediante contrato de trabalho, contrato particular entre o artista e o agente, ou declaração formal do artista nesse sentido.

A recomendação da Procuradoria no Parecer nº 0393/2008-PROCAD/PGDF, em consonância com o Acórdão nº 2960/2003 - Primeira Câmara - Tribunal de Contas da União, é que o gestor apure, mediante pesquisa de mercado, a veracidade do teor do documento que concede a exclusividade.



Além disso, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 96/2008, salienta que quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Ressalta ainda que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas, e que é restrita à localidade do evento.

Portanto, a Administração Regional do Guará não observou a recomendação da Procuradoria e do Acórdão 2960/2003 - Primeira Câmara - Tribunal de Contas da União, em apurar a veracidade do teor do documento que concede a exclusividade.

Causa

Não observância do Parecer Normativo n.º 0393/2008-PROCAD/PGDF por conveniência ou ausência de vontade subjetiva de comprovar a exclusividade dos representantes dos artistas, tendo em vista as inúmeras orientações aos gestores pela Controladoria constantes nos Relatórios de Tomadas de Contas referentes aos exercícios de 2009 e 2010, que seguidamente apontaram as mesmas irregularidades.

Consequência

Violação de norma específica e contratação de empresa interpostas que não representavam exclusivamente os artistas, com indícios de prejuízo ao erário pois a contratação direta do artista traria economia à administração.

Recomendação

Constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar n.º 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução n.º 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

4.12 – AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS

Fato

Observamos durante análise processual a ausência de divulgação dos eventos listados a seguir, tendo como consequência a baixa presença de público, não atingindo o fim a que se destinavam.



PROCESSO Nº	OBJETO	ARTISTAS CONTRATADO	EMPRESAS CONTRATADAS	VALOR R\$
137.000.452/2012	Contratação de bandas para aniversário do Guará	- Detrito Federal; - El PatitoFeo; - banda Levitas Reggae; - banda Soatá; - banda Coisa Nossa; - Grupo Cultural Pé de Cerrado; - Orquestra Popular Marafreboi; - Grupo Batalá de Percussão.	Guararte - Associação Cultural do Guará, CNPJ 13.190.419/0001-03	99.000,00
137.000.373/2012	Contratação de bandas para projeto Alcatéia para os dias 12 e 13 de abril/2011	- Cantor Marquinho Sathan; - Cantor Luciano Ibiapina; - Grupo Raça Popular.	Marssal Studio, CNPJ 03.999.434/0001-35	88.000,00
137.000.565/2012	Contratação de bandas para abertura do 32 Campeonato de Futebol Amador do Guará	- Banda Obará; - Banda Caffé Roots; - Banda Profanos.	Liga de Futebol Amador do Guará, CNPJ 26.444.240/0001-79	50.000,00
137.000.447/2012	Contratação de bandas para aniversário do Social Esportiva Maringá	- Brazilians Band; - banda Luz do Samba; - banda Squema Seis.	Social Esportiva Maringá, CNPJ 06.940.235/0001-40	70.000,00
137.000.659/2012	Contratação de bandas para Festa Junina do Guará	- Bandas TrioSirido; - Grupo Pé do Serrado; - Grupo Caco de cuia.	GUARARTE - Associação Cultural do Guará, CNPJ 13.190.419/0001-03	60.000,00
137.000.961/2012	Contratação das e para o dia 26/06/12, abertura do campeonato de futebol amador	- Banda Coisa Nossa; - Banda Matuskela.	GUARARTE - Associação Cultural do Guará, CNPJ 13.190.419/0001-03	60.000,00

Não encontramos juntados aos processos listados ou no sítio da administração qualquer evidência de divulgação prévia dos eventos realizados, o que induz falta de planejamento, ineficiência na aplicação das verbas públicas destinadas a eventos e falta de comprovação de que os eventos atendem ao interesse público, tendo como consequência baixa presenças de público prestigiando os eventos.

O maior volume de recursos investidos nos eventos analisados foram de pouco impacto à comunidade, em alguns, verificamos nas fotos juntadas pelos executores, pouco mais de 50 pessoas presentes ao evento, como se observa nos Processos nºs 137.000.373/2012, 137.000.565/2012, 137.000.961/2012.

Causa

Ausência de planejamento para a realização dos eventos, tendo em vista que a Unidade recebia a verba, às vezes por emendas parlamentares, e sentia-se obrigada a executá-la.



Consequência

Pouca representatividade do evento para o desenvolvimento cultural da cidade, com implícita ineficiência e ineficácia no emprego das verbas públicas.

Recomendação

Aprimorar a divulgação dos eventos culturais realizados pela Unidade.

4.13 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO DE BANDAS

Fato

Verificamos no processo nº 137.000.447/2012, que a Administração Regional do Guará contratou a empresa privada Social Esportiva Maringá, CNPJ 06.940.235/0001-40, ao valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), para contratar bandas para comemorar o aniversário de 32 anos da própria empresa contratada.

Importante constar que a Unidade não justificou o porquê da contratação e como o interesse público seria atingido com o evento. Também, não há relatório indicando o público atingido com o evento, o horário e o dia da apresentação.

Logo, fácil deduzirmos que a Unidade desembolsou recursos públicos para pagar pela comemoração de aniversário de ente privado sem comprovar o interesse público envolvido na contratação, violando os princípios administrativos da impessoalidade, da moralidade e do interesse público, que devem prevalecer nos contratos administrativos.

Causa

Ausência de planejamento para a realização dos eventos, tendo em vista que a Unidade recebia a verba, às vezes por emendas parlamentares, e sentia-se obrigada a executá-la, mesmo ciente que estava privilegiando ente privado.

Consequência

Pouca representatividade do evento para o desenvolvimento cultural da cidade, com implícita violação da impessoalidade, direcionando verba pública para atender interesse de ente privado.



Recomendação

Constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

4.14 - IRREGULARIDADES NO RELATÓRIO DO EXECUTOR SOBRE A REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

Fato

Analisamos os processos listados a seguir e constatamos falhas nos relatórios dos executores dos contratos, que se limitaram a carimbar os versos das notas fiscais, atestando que o serviço foi executado, em alguns casos, impossibilitando aferir a prestação do serviço, não atendendo ao disposto nos arts. 41 e 44 do Decreto nº 32.598/10.

O Decreto citado exige designação formal do executor e, no caso de obras, deve apresentar relatórios ao término de cada etapa. Também, ao final de cada etapa da obra ou serviço, deve o executor emitir atestado de execução e termos circunstanciados, o que não ocorreu.

PROCESSO N.º	OBJETO	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES
137.000.452/2012	Contratação de bandas para aniversário do Guará	99.000,00	- A designação do executor ocorreu após o evento, fl.258, em 10/05/2012, sendo que o evento ocorreu nos dias 04 e 5/05/2012.
137.000.565/2012	Contratação de bandas para abertura do 32º Campeonato de Futebol Amador do Guará	50.000,00	- Ausência de nomeação e de relatório do executor, impossibilitando aferir se o serviço foi prestado.
137.000.447/2012	Contratação de bandas para o dia 04/05/12 - 32º aniversário do Social Esportiva Maringá	70.000,00	- Relatório fotográfico não atende. Não indica horário, dia, ou que a apresentação se refere ao evento relatado.
137.000.961/2012	Contratação de bandas para o dia 26/08/12, abertura do campeonato de futebol amador	60.000,00	- Relatório fotográfico não atende. Não indica horário, dia, ou que a apresentação se refere ao evento relatado.
137.00.400/2012	Ampliação da Pista de Cooper no Guará	148.376,31	- Ausência de relatório do executor.

Causa

Falta de treinamento e/ou orientação ao executor do contrato quanto à sua responsabilidade e importância, seja por conveniência ou ausência de vontade subjetiva de



orientar os executores, tendo em vista as inúmeras orientações aos gestores pela Controladoria constantes nos Relatórios de Tomadas de Contas referentes aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, que seguidamente apontaram as mesmas irregularidades.

Consequência

Falha na prestação de contas. No caso dos eventos, impossibilitando aferir se o serviço foi prestado.

Recomendação

a) dar efetividade ao disposto nos arts. 41 e 44 do Decreto nº 32.598/10, se possível acompanhado de relatório fotográfico, juntamente com documentos, cartazes, publicações jornalísticas, material de divulgação prévia, antes e depois dos eventos e recibos no caso de distribuição de material; e

b) constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

4.15 - AUSÊNCIA DE DIÁRIO DE OBRA

Fato

Analisando os processos relacionados na tabela a seguir, verificamos a ausência de diário de obra ou relatórios técnicos, demonstrando a supervisão, fiscalização e acompanhamento das obras e serviços, nos termos do Decreto nº 32.598/10, e art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93.

Nº do Processo	Objeto	Valor (R\$)	Empreiteira
137.000.211/2012	Reforma do Estacionamento da Rua 21 - Polo de Modas do Guará	145.864,29	VALE Construções e Serviços, CNPJ nº 08.366.420/0001-06
137.001.079/2011	Construção de quadra poliesportiva atrás do Edifício Belvedere (descida da Colônia Agrícola Guara II)	149.199,58	DLM Construções, CNPJ 05.628.863/0001-21
137.000.656/2012	Implantação de Playgrounds no Guará	144.884,38	FORMATO Comercio e Construções, CNPJ 04.764.020/0001-90
137.000.350/2012	Implantação de meio fio no Guará	145.901,38	VALE Construções e Serviços, CNPJ 08.366.420/0001-06



Nº do Processo	Objeto	Valor (R\$)	Empresa Contratada
137.000.626/2012	Cobertura do HaltPipe do Guar (pista de skate) na QE 23	144.237,98	FORMATO Comercio e Construes, CNPJ 04.764.020/0001-90
137.00.425/2012	Urbanizao do Setor IAPI Guar I	146.366,25	Construtora EDIFICAR, CNPJ 11.745.539/0001-96
137.00.400/2012	Ampliao da Pista de Cooper no Guar II (1.000 m lineares, do conj N da QE 10 ao Conj R da QE 18)	148.376,31	ERGUE Solues, CNPJ 04.572.001/0001-61

Verificamos, tambm, atraso nas obras objeto dos processos ns 137.000.211/2012, 137.001.079/2011, 137.000.656/2012, as quais, por ausncia de dirio de obra, impedem a verificao de ocorrncias ou impedimentos que deram causa ao atraso.

Causa

Falta de treinamento e/ou orientao ao executor do contrato quanto  obrigatoriedade do dirio de obra. Lembramos dos inmeros alertas aos gestores pela Controladoria constantes nos Relatrios de Tomadas de Contas referentes aos exerccios de 2009 e 2010, que seguidamente apontaram as mesmas irregularidades.

Consequncia

Falhas no acompanhamento das obras relacionadas  aplicao do material e ao prazo para concluso.

Recomendao

a) constituir comisso de sindicncia, com base no art. 211 da Lei Complementar n 840/2011, objetivando promover a apurao de responsabilidade pelo desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuzo ao errio, instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na Resoluo n 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF; e

b) manter nas obras em andamento dirio de obra preenchido e atualizado. Aps a concluso da obra, juntar os dirios ao processo ou manter em arquivo organizado,  disposio para consulta.



4.16 - IMPROPRIEDADES NO CONTROLE DE PERMISSIONÁRIOS

Fato

Relacionado ao controle das Permissões de Uso, encaminhamos a Solicitação de Auditoria nº 14/2013 de 13/05/2013. Em resposta, através do Ofício nº 709/2013 – GAB/RA X, a Unidade informou que:

...não possui cadastro de controle de permissões de uso, visto que essas permissões são emitidas pela Coordenadoria das Cidades e a mesma não nos envia com frequência os documentos emitidos e atualizados.

Entretanto, informamos que os permissionários que possuem termo de permissão de uso não-qualificado datado a partir do ano de 2009, fazem o pagamento do referido espaço público na Agencia de fiscalização do Distrito Federal (AGEFIS), de acordo com o art. 23 do Decreto nº 30.090, de 25 de fevereiro de 2009.

Informamos ainda que essa relação foi feita com base nos nossos arquivos, tendo em vista que não temos controle de todos os permissionários que possuem o termo.

Portanto, concluímos que a Unidade não realiza o efetivo controle sobre o recebimento das taxas provenientes da ocupação de área pública, permanecendo a obrigação do permissionário em apresentar o comprovante de pagamento das Taxas de Ocupação de Área Pública na Administração Regional, o que inviabiliza a realização de um controle eficiente dos pagamentos efetuados no exercício. Outra impropriedade encontrada refere-se a ausência de atualização nos cadastros dos permissionários.

O Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, que trata do Regimento das Administrações Regionais de Gama, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Núcleo Bandeirante, Ceilândia, Guará, Cruzeiro e Samambaia, estabelece em seu artigo 24 que compete ao Núcleo de Circunscrição Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento da Administração Regional do Guará, unidade orgânica de direção setorializada diretamente subordinada ao Administrador Regional, manter atualizado controle sobre o pagamento das taxas referentes ao constante nos Termos de Concessão, permissão e autorização de uso de área pública.

Causa

A não realização do efetivo controle sobre o cadastro e o recebimento das taxas provenientes da ocupação de área pública, permanecendo a obrigação do permissionário em apresentar o comprovante de pagamento das Taxas de Ocupação de Área Pública na Administração Regional, o que inviabiliza a realização de um controle eficiente dos pagamentos efetuados no exercício, e ainda a não realização do controle do cadastro dos permissionários.



Consequência

Descontrole no saldo da conta Permissionários a receber, gerando uma distorção no Balancete Contábil da Unidade.

Recomendação

a) providenciar sistema informatizado que permita obter o controle dos pagamentos efetuados e da identificação dos permissionários; e

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de concessionários e permissionários de espaço em área pública e fazer cumprir as normas e os regulamentos para ocupação das áreas, bancas e boxes, destinados às feiras, controlando o recebimento das taxas provenientes da ocupação, dentre outras competências constantes do Regimento Interno da Unidade, Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994.

5 - GESTÃO CONTÁBIL

5.1 - AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DE RECEITA A RECEBER POR USO DE ÁREA PÚBLICA

Fato

De acordo com o Relatório Contábil Anual do Exercício de 2012, da Diretoria Geral de Contabilidade, a Unidade foi alertada quanto a obrigatoriedade de registro, conciliação e acompanhamento, dos créditos a receber e recebidos, dos contratos de permissão de uso de área pública, que deveriam ser acompanhados através da conta contábil 112192500 - Permissionários a Receber.

Emitimos a Solicitação de Auditoria nº 10/2013, em 13/05/2013, solicitando informações e providências tomadas para regularizar as pendências apontadas no Relatório Contábil Anual. Em resposta encaminhada pela Diretoria de Serviços Públicos, por intermédio do Memo. nº 022/2013 - DISERV/RA X, em 27/05/2013, a Unidade informa que:

(...) referente conta contábil nº 112192500 – permissionários a receber, que apresenta saldo, informamos que os permissionários estão sendo convocados a esta unidade administrativa para regularização dos débitos, conforme rotinas anexas, e contatos efetuados por telefone.

Em que pesa a resposta da Unidade, em consulta ao SIGGO, verificamos que a Unidade não realiza o registro, a conciliação e o acompanhamento dos créditos a receber e recebidos dos permissionários de uso de área pública.



Cabe salientar que a Administração deverá manter controle contábil próprio sobre a receita a receber pela ocupação de área pública, de modo a evidenciar a correta situação patrimonial ativa da Unidade, ao encerramento de cada exercício.

Causa

Ausência de controle da conta contábil através de conciliação, registro e tempestivo lançamento dos fatos contábeis.

Consequência

Apresentação de saldos no Balancete Contábil que não são reais, demonstrando um valor fictício que não corresponde à realidade.

Recomendação

a) providenciar o registro em conta própria no ativo não financeiro dos valores relativos a receitas a receber de permissionários de áreas públicas, solicitando, se for o caso, orientação da Diretoria-Geral de Contabilidade, da Subsecretaria do Tesouro do Distrito Federal;

b) aperfeiçoar os controles internos relativos à realização da receita e parcelas em atraso a receber por ocupação de área pública, reiterando aos responsáveis sobre possíveis sanções decorrentes do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, que Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências;

c) elaborar cadastro eletrônico, mediante planilhas, dos ocupantes de áreas públicas a qualquer título, contendo CNPJ/CPF do responsável, conforme o caso, a localização da ocupação, o ato administrativo que a autorizou e seu correspondente processo, o valor mensal a pagar, o valor mensal pago, bem como os saldos devedores ou credores mensais decorrentes da ocupação;

d) notificar os atuais ocupantes inadimplentes, alertando-os sobre eventuais sanções previstas no Decreto n.º 18.462, de 18/07/97; e

e) encaminhar comunicação circunstanciada à Fiscalização de Atividades Urbanas acerca da situação individual irregular de eventual ocupante/permissionário de área pública, com vistas a garantir eficácia às ações fiscalizatórias da Administração Pública no âmbito da RA X.



6 - CONTROLE DA GESTÃO

6.1 - RESULTADO DE INSPEÇÕES REALIZADAS

Fato

Referente ao exercício sob exame foi realizada inspeção na Unidade por meio da Ordem de Serviço nº 190/2012 - CONT/STC, que teve como objeto verificar a conformidade dos procedimentos adotados no Processo nº 137.001.041/2011 - REFORMA DA CASA DE CULTURA, resultando na emissão do Relatório de Inspeção nº 03/2012 - DIRAD/CONT-STC, presente nos autos do Processo nº 480.000.421/2012.

O Relatório de Inspeção nº 03/2012 - DIRAD/CONT-STC apontou várias irregularidades e, por fim, recomendou o saneamento e a abertura de processo administrativo disciplinar para apurar as irregularidades.

Objetivando verificar se as recomendações foram atendidas emitimos a Solicitação de Auditoria nº 12/2013, questionando a Unidade e solicitando o Processo nº 137.001.041/2011, o que nos foi respondido pelo Memorando nº 05/2013/GEREAP/DIROB/RA-X, informando que o processo foi solicitado e enviado à Casa Civil.

Logo, o atendimento das Recomendações inseridas no Relatório de Inspeção nº 03/2012 - DIRAD/CONT-STC, deve ser abjeto de averiguação no próximo trabalho de auditoria a ser realizado na referida Unidade.

Causa

Descumprimento das recomendações do Relatório de Inspeção nº 03/2012 -- DIRAD/CONT-STC.

Consequência

Possíveis prejuízos causados a Unidade por falta de observância de dispositivos legais.

Recomendação

Atender as recomendações contidas no Relatório de Inspeção nº 03/2012 - DIRAD/CONT-STC.



6.2 - SINDICÂNCIAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Fato

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 007/2012, Item 01 acerca dos processos de sindicância, administrativos e disciplinares instaurados no exercício de 2012, a Unidade informou que foram instaurados, para apuração de responsabilidades, os processos de Sindicância e Administrativo Disciplinar, conforme apresentado na tabela a seguir:

PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
137.000.097/2012 (sindicância)	Apurar o desaparecimento de bens	Tornado sem efeito pela OS 20, de 23/02/2012, DODF 040, 27/02/2012	Protocolo
137.000.219/2012 (sindicância)	Apurar de bens não localizados segundo Relatório de Auditoria	Concluído e encaminhado à Secretaria de Estado de Transparência e Controle	STC/DIREC/SUTCE
137.001.326/2012 e 137.001.345/2012 (sindicância)	Apurar fatos referente a conduta inadequada de servidores	Concluídos	Arquivo
137.000.930/2011	Apurar possíveis irregularidades cometidas por servidores em aprovação de projeto arquitetônico	Concluído	Arquivo

Solicitamos o processo nº 137.000.097/2012 para averiguações e a Unidade não logrou êxito em localizá-lo.

Causa

Descontrole por parte da Unidade com sua carga patrimonial gerando desaparecimento de bens sobre sua responsabilidade.

Consequência

Possíveis prejuízos causados pelo desaparecimento dos bens e custos na abertura de processos e sindicância e TCE, aos cofres públicos.

Recomendação

- a) acompanhar a tramitação, atentando para as conclusões acerca da apuração constante do processo nº 137.000.219/2012, pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle; e
- b) localizar o Processo nº 137.000.097/2012 e apresentar o resultado.



6.3 - CUMPRIMENTO DAS RESSALVAS E IRREGULARIDADES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DA TOMADA DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2010

Fato

Por intermédio da Solicitação de Auditoria n.º 08/2012, item 2, de 13/05/2013, solicitamos a RA X - Guará, pronunciamento a respeito das providências adotadas para sanar as ressalvas e irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria n.º 38/2012 – DIRAD/CONAG/CONT, referente à Tomada de Contas Anual dos exercícios de 2010.

A Unidade não se manifestou sobre a Solicitação de Auditoria. Porém, com o objetivo de verificarmos o atendimento aos pontos do Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2010, realizamos breve análise de acordo com os processos que nos foram encaminhados e pelo acompanhamento das rotinas administrativas lá preconizadas, constatamos que as medidas adotadas foram:

SUBITEM	MEDIDAS ADOTADAS
4.9-Relatório de acompanhamento de serviços CEB e CAESB; 4.11- Relatório de acompanhamento de contrato de limpeza e vigilância; 4.15-Termos aditivos para alteração do prazo de vigência do contrato; 4.17-Pagamento com comprovantes de FGTS e Fazenda Pública;	Foram atendidos parcialmente, pois dependem da continuidade e aplicabilidade, ao longo do exercício, dos procedimentos apontados, os quais deverão ser objeto de averiguação nos próximos trabalhos de auditoria a serem realizados na RA X.
1.1-Ausência de coabilização de receita a receber por uso de área pública; 4.1-Ausência de ART e de planilha orçamentária; 4.3-Impropriedade na elaboração do projeto básico; 4.6-Irregularidades na contratação conjunta dos serviços artísticos; 4.7-Ausência de demonstração de interesse público para os eventos; 4.12-Ausência de relatório de execução de contratos; 4.14-Incompatibilidade entre o projeto básico e a execução do serviço; 4.19-Condições físicas inadequadas do almoxarifado; 5.1-Controle de permissionários;	Não atendidos. Ressaltamos que em todos os pontos não atendidos havia a recomendação para melhoria dos procedimentos e/ou abertura de processo administrativo disciplinar, o que não ocorreu.
4.13- Impropriedade no recebimento provisório e definitivo; 5.2-Registro contábil de contratos;	Atendidos.

Causa

Ausência de gestão efetiva para cumprimento das ressalvas e irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria n.º 38/2012 – DIRAD/CONAG/CONT, referente à Tomada de Contas Anual do exercício de 2010.



Consequência

Reincidência pela Unidade nas mesmas irregularidades apontadas, em exercícios subsequentes, gerando prejuízos aos cofres públicos.

Recomendação

Atender integralmente as recomendações contidas no do Relatório de Auditoria n.º 38/2012 – DIRAD/CONAG/CONT, referente à Tomada de Contas Anual dos exercícios de 2010.

IV. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.2	Falha Média
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falha Formal
GESTÃO FINANCEIRA	2.2 e 2.3	Falhas Graves
GESTÃO DE PESSOAL	3.1	Falha Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	4.1, 4.8, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15 e 4.16	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9, 4.13 e 4.14	Falhas Graves
GESTÃO CONTÁBIL	5.1	Falha Média
CONTROLE DA GESTÃO	6.1, 6.2 e 6.3	Falhas Graves

Brasília, 13 de abril de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL